RESOLUÇÃO

do Parlamento Europeu que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 — Secção VIII — Provedor de Justiça Europeu

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro relativos ao exercício de 2001 [SEC(2002) 405 — C5-0248/2002],

— Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, acompanhado das respostas das instituições (C5-0538/2002) ([1]),

— Tendo em conta a declaração de fiabilidade relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas Europeu, nos termos do artigo 248.º do Tratado CE (C5-0538/2002),

— Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003),

— Tendo em conta o n.º 10 do artigo 272.º e o artigo 275.º do Tratado CE,

— Tendo em conta os n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977 ([2]), e o artigo 50.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002 ([3]),

— Tendo em conta o seu Regimento, em especial o artigo 93.º-A e o anexo V,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2003/rev1),

1. Toma nota de que aprovou o Relatório Anual do Provedor de Justiça relativo a 2001, em que se oferece uma visão global e detalhada das actividades realizadas ao longo do ano e, em particular, dos diferentes casos tratados;

2. Salienta que a análise das reclamações mostra que 77 % das mesmas conduziram a um inquérito contra a Comissão e que a maioria dos casos se prende com a falta de transparência [Resolução do Parlamento Europeu de 26 de Setembro de 2002 sobre o Relatório Anual do Provedor de Justiça Europeu relativo a 2001 ([4])];

3. Congratula-se com a disponibilidade do Provedor de Justiça ([5]) para fornecer à autoridade de quitação o relatório anual de actividades elaborado pelo seu gestor orçamental principal, em conformidade com o disposto no n.º 7 do artigo 60.º do novo Regulamento Financeiro;

4. Regista, com satisfação, a constante melhoria no nível de execução do orçamento, de 75,72 % das dotações em 1997 para 91,24 % em 2001 e 98,18 % (estimativa) em 2002, e o concomitante aumento da taxa de utilização das dotações transitadas de um exercício para o seguinte;

5. Toma nota dos acordos de cooperação ([6]) entre o Provedor de Justiça e o Parlamento Europeu no domínio administrativo e financeiro, que permitem economias significativas; encoraja o Parlamento Europeu e o Provedor de Justiça a prosseguirem e desenvolverem a sua cooperação interinstitucional.

([1]) JO C 295 de 28.11.2002, p. 1.
([2]) JO L 356 de 31.12.1977, p. 1.
([3]) JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.
([4]) P5_TA(2002)0443.
([5]) Respostas ao questionário PE 315.844 (n.º 3).
([6]) Ver «conta de gestão» SEC(2002) 405.